



Aprovado.

CADERNO DE ENCARGOS

364/2023

**Acordo Quadro para fornecimento de campos operatórios e coberturas de equipamentos na área da
saúde**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
CLÁUSULA 1.ª.....	23
CLÁUSULA 2.ª.....	23
REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	23
CLÁUSULA 3.ª.....	24
VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	24
CLÁUSULA 4ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR GRUPO/LOTE	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de campos operatórios e coberturas de equipamentos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 215 000 € (duzentos e quinze mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.



3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade	Preço Unitário Base
GRUPO 1 - CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS				
1	C2734	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	Campo	0,2700 €
2	C2735	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	Campo	0,4600 € 0,6460 €
3	C2736	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	Campo	0,8400 €
4	C2737	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	Campo	0,8100 €
5	C2738	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	Campo	1,6500 €
6	C2739	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	Campo	1,7600 €
7	C2740	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	Campo	1,7800 €
8	C2741	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	Campo	2,6900 €
9	C2742	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	Campo	2,4400 €
10	C2743	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	Campo	4,0200 €
11	C2744	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	Campo	2,9000 €
GRUPO 2 - CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS				
12	C2745	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Campo	0,4900 € 0,5600 €
13	C2747	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	Campo	0,7400 €
14	C2748	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	Campo	0,8100 €
15	C2749	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	Campo	1,1000 € 1,5300 €
16	C2750	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	Campo	1,5700 €
17	C2751	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	Campo	1,8200 € 3,0200 €
18	C2752	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	Campo	3,1700 €
19	C2753	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	Campo	4,1700 € 5,1300 €
20	C2754	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	Campo	3,2500 €
GRUPO 3 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS				
21	C2755	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Campo	0,5500 €
22	C2756	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	Campo	0,8700 € 1,1800 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade	Preço Unitário Base
23	C2757	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	Campo	2,1500 €
24	C2758	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	Campo	3,4800 €
25	C2759	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	Campo	4,3200 €
26	C2760	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 220 CM X 280 CM	Campo	5,4000 €
GRUPO 4 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS				
27	C2761	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Campo	2,6700 €
28	C2762	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	Campo	3,7500 €
29	C2763	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	Campo	1,8900 € 2,2500 €
30	C2764	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	Campo	4,0500 €
31	C2765	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	Campo	4,9000 €
32	C2766	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 220 CM X 280 CM	Campo	2,5500 €
GRUPO 5 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 2 CAMADAS				
33	C2767	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 90 CM X 75 CM	Campo	0,6200 €
34	C2768	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	Campo	5,9100 €
35	C2769	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM X 250 CM	Campo	6,3200 €
36	C2770	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 200 CM X 260 CM	Campo	8,0600 €
37	C2771	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 220 CM X 320 CM	Campo	7,7600 €
GRUPO 6 - CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA 3 CAMADAS				
38	C2772	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 75 CM	Campo	1,0100 €
39	C2773	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 90 CM	Campo	1,0800 €
40	C2774	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 150 CM	Campo	1,4700 €
41	C2775	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 90 CM X 110 CM	Campo	1,3500 €
42	C2776	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 100 CM X 150 CM	Campo	3,2900 €
43	C2777	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 150 CM X 180 CM	Campo	5,1000 €
44	C2778	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 150 CM X 240 CM	Campo	6,0800 €
45	C2779	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 175 CM X 175 CM	Campo	4,4100 €
46	C2780	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 175 CM X 300 CM	Campo	5,5800 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade	Preço Unitário Base
47	C2781	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 200 CM X 200 CM	Campo	4,2300 €
GRUPO 7 - CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO 3 CAMADAS				
48	C2782	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 50 CM X 60 CM	Campo	1,0700 €
49	C2783	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 75 CM X 90 CM	Campo	1,5500 €
50	C2784	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 90 CM X 110 CM	Campo	2,6800 €
51	C2785	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 100 CM X 150 CM	Campo	3,0900 €
52	C2786	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 150 CM X 180 CM	Campo	4,4100 €
53	C2787	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 150 CM X 240 CM	Campo	5,7300 €
54	C2788	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 175 CM X 300 CM	Campo	7,4300 €
55	C2789	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 175 CM X 240 CM	Campo	6,6400 €
GRUPO 8 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS				
56	C2790	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 75 CM X 90 CM	Campo	2,7000 €
57	C2791	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 120 CM X 150 CM	Campo	3,2900 €
58	C2792	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 150 CM X 180 CM	Campo	4,3100 €
59	C2793	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 175 CM X 240 CM	Campo	4,6600 €
60	C2794	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 200 CM X 280 CM	Campo	7,7400 €
GRUPO 9 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA				
61	C2795	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 150 CM X 240/250 CM	Campo	3,3800 €
62	C2796	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 330 CM X 244 CM	Campo	10,360 €
GRUPO 10 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 3 CAMADAS				
63	C2797	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 90 CM x 75 CM	Campo	0,8700 €
63 A	C9216	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM x 180 CM	Campo	4,8000 €
64	C2798	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM x 200 CM	Campo	5,0600 €
65	C2799	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM x 250 CM	Campo	5,8100 €
66	C2800	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 200 CM x 260 CM	Campo	6,2100 €
66 A	C9216	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 230 CM x 260 CM	Campo	6,8000 €
67	C2801	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 220 CM x 320 CM	Campo	8,6400 €
GRUPO 11 – ACESSÓRIOS				



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade	Preço Unitário Base
68	C2802	CAMPO CIRÚRGICO REFORÇADO DE EXTREMIDADES 220 CM X 200 CM X 320 CM COM ORIFÍCIO MÍNIMO 7 CM X 5 CM	Campo	8,6400 €
69	C2803	CAMPO CIRÚRGICO REFORÇADO MÃO E PÉ 220 CM X 220 CM COM ORIFÍCIO MÍNIMO 3 CM X 3 CM	Campo	8,0700 €
70	C2805	CAMPO DE ISOLAMENTO VERTICAL 220 a 230 x 310 a 320 CM	Campo	8,5900 €
71	C2821	CAMPO DE ISOLAMENTO VERTICAL 270 a 280 x 330 a 340 CM	Campo	9,0000 €
72	C2806	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 50 A 60 X 40 A 50CM	Campo	2,6400 € 6,6400 €
73	C2822	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 10 A 30 x 10 A 40CM	Campo	1,8360 €
74	C2823	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 30 A 40 x 40 A 50CM	Campo	1,6900 € 4,8900 €
75	C2807	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 80 A 90 X 50 A 60CM	Campo	3,0400 € 7,8000 €
76	C2808	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 90 A 110 X 85 A 95CM	Campo	2,9000 € 9,8000 €
77	C9084	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 50 A 60 X 40 A 50 CM	Campo	2,8400 € 5,6800 €
78	C9085	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 10 A 30 x 10 A 40 CM	Campo	1,1360 € 2,2720 €
79	C9086	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 30 A 40 x 40 A 50 CM	Campo	1,8900 € 3,7800 €
80	C9087	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 80 A 90 X 50 A 60CM	Campo	3,2400 € 6,4800 €
81	C9088	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 90 A 110 X 85 A 95CM	Campo	3,9200 € 7,8400 €
82	C2809	COBERTURA DE MESA DE MAYO 75 a 85 CM x 140 a 150 CM	Cobertura	1,5700 € 2,1800 €
83	P1625	PERNEIRA DE ORTOPEDIA 75 X 20 CM	Perneira	1,6900 €
84	P1626	PERNEIRA DE ORTOPEDIA 100 X 30 CM	Perneira	3,3300 €
85	P1627	PERNEIRA DE GINECOLOGIA 120 X 70 CM	Par	1,3200 €
86	B880	BOLSA DE INSTRUMENTOS BIPARTIDA	Bolsa	0,7000 €
87	B881	BOLSA DE INSTRUMENTOS PARA VIDEOCIRURGIA	Bolsa	0,9500 €
88	F1450	FITA CIRÚRGICA ADESIVADA 9 X 49 CM	Fita	2,0300 €
89	P1628	PROTETOR DE PÉS	Protetor	0,5700 €
90	B882	BOLSA COLETORA DE FLUÍDOS 45 A 50 X 50 A 58 CM	Bolsa	4,1900 €
91	B883	BOLSA COLETORA DE FLUÍDOS 75X100	Bolsa	6,2200 €
92	B884	BOLSA PARA ISOLAMENTO 45 A 50 X 45 A 50CM	Bolsa	12,6500 €
93	T1665	TAPETE MAGNÉTICO PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS 20 a 25 x 40 A 50 CM	Tapete	9,4500 €
GRUPO 12 - COBERTURAS DE EQUIPAMENTOS				
94	C2811	COBERTURA CIRÚRGICA PARA PUNHO MICROSCÓPIO	Cobertura	0,8100 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade	Preço Unitário Base
95	C2812	COBERTURA INDIVIDUAL PARA PUNHO CANDEEIRO CIRÚRGICO	Cobertura	0,2900 €
96	C2813	COBERTURA INDIVIDUAL P/ PUNHO CANDEEIRO	Cobertura	0,8100 €
97	C2814	COBERTURA CIRÚRGICA PARA CÂMARA DE 13 X 230 X 260 CM	Cobertura	0,7800 €
98	C2815	COBERTURA CIRÚRGICA CIRCULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 80 A 90 CM	Cobertura	3,3700 €
99	C2816	COBERTURA CIRÚRGICA CIRCULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 120 A 140 CM	Cobertura	3,6500 €
100	C2817	COBERTURA CIRÚRGICA RETANGULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 90 A 110 X 70 A 95 CM	Cobertura	4,3200 €
101	C2818	COBERTURA CIRÚRGICA TOTAL PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 150 a 170 X 170 a 190 CM	Cobertura	4,5900 €
102	C2819	COBERTURA ESTÉRIL PARA BANHOS SALINOS	Cobertura	5,4000 €
103	C2820	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 117 X 254 CM	Cobertura	8,2200 €
104	C2824	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 117 X 305 CM	Cobertura	9,8700 €
105	C2825	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 132 X 340 CM	Cobertura	12,4100 €
GRUPO 13 – TROUPAS CIRÚRGICAS				
106	T1666	TROUPA PARA LAPAROSCOPIA / ABDOMINO-PERINEAL	Troupa	18,0000 €
107	T1667	TROUPA UNIVERSAL ADULTO COM CAMPO CIRÚRGICO MESA MAYO	Troupa	15,0000 €
108	T1685	TROUPA UNIVERSAL ADULTO COM CAMPO CIRÚRGICO SEM MESA MAYO	Troupa	14,2000 €
109	T1668	TROUPA URO GINECOLÓGICA	Troupa	13,0000 €
110	T1669	TROUPA DE GINECOLOGIA	Troupa	14,8500 €
111	T1670	TROUPA ANCA COM PERNEIRA	Troupa	13,5000 € 17,3000 €
112	T1671	TROUPA CESARIANA (CAMPO COM INCISÃO PARCIAL)	Troupa	15,4400 €
113	T1686	TROUPA CESARIANA (CAMPO COM INCISÃO COMPLETA)	Troupa	16,5100 €
114	T1672	TROUPA PARTO	Troupa	8,2500 €
115	T1687	TROUPA CRANIOTOMIA	Troupa	18,8600 €



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Grupo 1 – CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS**
- **Grupo 2 – CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS**
- **Grupo 3 – CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS**
- **Grupo 4 – CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS**
- **Grupo 5 – CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 2 CAMADAS**
- **Grupo 6 – CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA 3 CAMADAS**
- **Grupo 7 – CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO 3 CAMADAS**
- **Grupo 8 – CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS**
- **Grupo 9 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA**
- **Grupo 10 – CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 3 CAMADAS**
- **Grupo 11 – ACESSÓRIOS**
- **Grupo 12 – COBERTURAS DE EQUIPAMENTOS**
- **Grupo 13 – TROUXAS CIRÚRGICAS**

Cláusula 2.ª

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Todos os dispositivos médicos propostos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Ser estéril;
 - c) Cumprir a norma EN 13795:2019, [quando aplicável](#);
 - d) Possuir barreira microbiana, no estado seco e húmido e isolamento do local cirúrgico, impedindo a transferência de microrganismos de áreas não estéreis para áreas estéreis;
 - e) Impermeável a fluídos orgânicos;
 - f) Permitir o controlo de fluidos orgânicos e outros líquidos através da sua capacidade de absorção;
 - g) Ser resistente à rutura, tração e tensão mecânica durante o procedimento cirúrgico.
 - h) Os materiais usados no seu fabrico devem:
 - i. Ser isentos de látex;
 - ii. Permitir a manutenção da temperatura corporal e controlar a condensação;



- iii. Controlar a libertação de partículas;
 - iv. Possuir capacidade estática;
 - v. Ter combustão retardada;
 - vi. Ter baixa capacidade de memória;
 - vii. Ter peso apropriado para o fim a que se destinam;
 - viii. Ser inodoros.
- i) Possuir sistemas que permitam a fixação dos campos de forma atraumática.
- j) As embalagens devem:
- i. Garantir a estanquicidade e manutenção da esterilidade;
 - ii. Garantir segurança na abertura com técnica asséptica;
 - iii. Ter etiqueta identificadora autocolante para efeitos de registo e rastreabilidade;
 - iv. Estar em conformidade com a diretiva 2004/12/CE.

Cláusula 3.ª

Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
- a) se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
 - b) se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 4ª Especificações técnicas por grupo/lote

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
GRUPO 1 - CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS			
1	C2734	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável;
2	C2735	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	
3	C2736	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	
4	C2737	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	
5	C2738	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
6	C2739	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	
7	C2740	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	
8	C2741	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	
9	C2742	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	
10	C2743	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	
11	C2744	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	
GRUPO 2 - CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS			
12	C2745	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável;
13	C2747	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	
14	C2748	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90	
15	C2749	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	
16	C2750	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	
17	C2751	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	
18	C2752	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	
19	C2753	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	
20	C2754	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	
GRUPO 3 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS			
21	C2755	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável;
22	C2756	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	
23	C2757	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	
24	C2758	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	
25	C2759	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	
26	C2760	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 220 CM X 280 CM	
GRUPO 4 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS			
27	C2761	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável;
28	C2762	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	
29	C2763	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
30	C2764	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	
31	C2765	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	
32	C2766	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 220 CM X 280 CM	
GRUPO 5 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 2 CAMADAS			
33	C2767	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 90 CM X 75 CM	- Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável; Com reforço circundante à janela de incisão
34	C2768	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	
35	C2769	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM X 250 CM	
36	C2770	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 200 CM X 260 CM	
37	C2771	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 220 CM X 320 CM	
GRUPO 6 - CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA 3 CAMADAS			
38	C2772	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 75 CM	Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável.
39	C2773	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 90 CM	
40	C2774	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 75 CM X 150 CM	
41	C2775	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 90 CM X 110 CM	
42	C2776	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 100 CM X 150 CM	
43	C2777	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 150 CM X 180 CM	
44	C2778	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 150 CM X 240 CM	
45	C2779	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 175 CM X 175 CM	
46	C2780	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 175 CM X 300 CM	
47	C2781	CAMPO CIRÚRGICO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 200 CM X 200 CM	
GRUPO 7 - CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO 3 CAMADAS			
48	C2782	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 50 CM X 60 CM	Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável.
49	C2783	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 75 CM X 90 CM	
50	C2784	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 90 CM X 110 CM	
51	C2785	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 100 CM X 150 CM	
52	C2786	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 150 CM X 180 CM	
53	C2787	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 150 CM X 240 CM	
54	C2788	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, 175 CM X 300 CM	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
55	C2789	CAMPO CIRÚRGICO C/ ADESIVO, REFORÇADO, 175 CM X 240 CM	
		GRUPO 8 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO 3 CAMADAS	
56	C2790	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 75 CM X 90 CM	Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável.
57	C2791	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 120 CM X 150 CM	
58	C2792	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 150 CM X 180 CM	
59	C2793	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 175 CM X 240 CM	
60	C2794	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 200 CM X 280 CM	
		GRUPO 9 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA	
61	C2795	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 150 CM X 240/250 CM	
62	C2796	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 330 CM X 244 CM	
		GRUPO 10 - CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 3 CAMADAS	
63	C2797	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 90 CM X 75 CM	- Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável. - Com reforço circundante à janela de incisão
63 A	C9215	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM x 180 CM	
64	C2798	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM X 200 CM	
65	C2799	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 150 CM X 250 CM	
66	C2800	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 200 CM X 260 CM	
66 A	C9216	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 230 CM x 260 CM	
67	C2801	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 220 CM X 320 CM	
		GRUPO 11 – ACESSÓRIOS	
68	C2802	CAMPO CIRÚRGICO REFORÇADO DE EXTREMIDADES 220 CM X 200 CM X 320 CM COM ORIFÍCIO MÍNIMO 7 CM X 5 CM	- Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável. - Com reforço circundante à janela de incisão
69	C2803	CAMPO CIRÚRGICO REFORÇADO MÃO E PÉ 220 CM X 220 CM COM ORIFÍCIO MÍNIMO 3 CM X 3 CM	- Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira e a segunda com capacidade de absorção, e a terceira impermeável. - Com reforço circundante à janela de incisão
70	C2805	CAMPO DE ISOLAMENTO VERTICAL 220 a 230 X 310 a 320 CM	- Com filme de incisão; - Transparente; - Extremidade superior autoadesiva; com bolsas de suporte de instrumentos; - Com bolsa de recolha de fluídos.



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
71	C2821	CAMPO DE ISOLAMENTO VERTICAL 270 a 280 X 330 a 340 CM	• Com filme de incisão; • Transparente; • Extremidade superior autoadesiva; com bolsas de suporte de instrumentos; • Com bolsa de recolha de fluídos.
72	C2806	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 50 A 60 X 40 A 50 CM	• Filme de poliuretano transparente com revestimento de poliacrilato; • Com forte adesividade; • Com baixa memória de forma a permitir mobilizações e evitar retração dos tecidos; • Com bordas de retenção para aplicação fácil;
73	C2822	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 10 A 30 x 10 A 40 CM	
74	C2823	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 30 A 40 x 40 A 50 CM	
75	C2807	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 80 A 90 X 50 A 60CM	
76	C2808	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO 90 A 110 X 85 A 95CM	
77	C9084	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 50 A 60 X 40 A 50 CM	• Filme de poliuretano transparente com revestimento de poliacrilato; • Antimicrobiano; • Com forte adesividade; • Com baixa memória de forma a permitir mobilizações e evitar retração dos tecidos; • Com bordas de retenção para aplicação fácil;
78	C9085	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 10 A 30 x 10 A 40 CM	
79	C9086	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 30 A 40 x 40 A 50 CM	
80	C9087	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 80 A 90 X 50 A 60CM	
81	C9088	CAMPO CIRÚRGICO DE INCISÃO ANTIMICROBIANO 90 A 110 X 85 A 95CM	
82	C2809	COBERTURA DE MESA DE MAYO 75 a 85 CM X 40 a 150 CM	
83	P1625	PERNEIRA DE ORTOPEDIA 75 X 20 CM	• Em tecido não tecido com no mínimo três camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável a terceira de conforto para o doente • Com adesivo com capacidade de adesividade e manutenção da aderência;
84	P1626	PERNEIRA DE ORTOPEDIA 100 X 30 CM	
85	P1627	PERNEIRA DE GINECOLOGIA 120 X 70 CM	• Em tecido não tecido com duas camadas sendo a primeira com capacidade de absorção, a segunda impermeável;
86	B880	BOLSA DE INSTRUMENTOS BIPARTIDA	• Em polietileno; • Transparente; • Com adesivo com capacidade de adesividade e manutenção da aderência.
87	B881	BOLSA DE INSTRUMENTOS PARA VIDEOCIRURGIA	• Em polietileno; • Transparente; • Com adesivo com capacidade de adesividade e manutenção da aderência.
88	F1450	FITA CIRÚRGICA ADESIVADA 9 X 49 CM	• Em tecido não tecido, com adesivo com capacidade de adesividade e manutenção da aderência.
89	P1628	PROTETOR DE PÉS	• Material transparente; • Com adesivo.
90	B882	BOLSA COLETORA DE FLUÍDOS 45 A 50 X 50 A 58 CM	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
91	B883	BOLSA COLETORA DE FLUÍDOS 75 X 100 CM	Bolsa adesivada para fluidos com válvula de escoamento
92	B884	BOLSA PARA ISOLAMENTO 45 A 50 X 45 A 50 CM	- Em polietileno; - Impermeável - Transparente e com dispositivo de encerramento. - Adaptável.
93	T1665	TAPETE MAGNÉTICO PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS 20 a 25 X 40 A 50 CM	Boa aderência, antiderrapante;
GRUPO 12 - COBERTURAS DE EQUIPAMENTOS			
94	C2811	COBERTURA CIRÚRGICA PARA PUNHO MICROSCÓPIO	Em polietileno transparente com fita de fixação;
95	C2812	COBERTURA INDIVIDUAL PUNHO CANDEEIRO CIRÚRGICO	- Em polietileno - Ajuste flexível
96	C2813	COBERTURA INDIVIDUAL P/ PUNHO CANDEEIRO	Proteção distal do punho em polietileno resistente com diâmetro não inferior a 11 cm
97	C2814	COBERTURA CIRÚRGICA PARA CÂMARA DE 13 X 230 X 260 CM	Cobertura estéril para câmara em polietileno transparente
98	C2815	COBERTURA CIRÚRGICA CIRCULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 80 A 90 CM	- Resistente; - Impermeável.
99	C2816	COBERTURA CIRÚRGICA CIRCULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 120 A 140 CM	
100	C2817	COBERTURA CIRÚRGICA RETANGULAR PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 90 A 110 X 70 A 95 CM	
101	C2818	COBERTURA CIRÚRGICA TOTAL PARA INTENSIFICADOR DE IMAGEM 150 a 170 X 170 a 190 CM	
102	C2819	COBERTURA ESTÉRIL PARA BANHOS SALINOS	Polietileno transparente;
103	C2820	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 117 X 254 CM	1 Cobertura para microscópio
104	C2824	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 117 X 305 CM	1 Cobertura para microscópio
105	C2825	COBERTURA CIRÚRGICA PARA MICROSCÓPIO ZEISS 132 X 340 CM	1 Cobertura para microscópio
GRUPO 13 – TROUXAS CIRÚRGICAS			
106	T1666	TROUXA PARA LAPAROSCOPIA / ABDOMINO-PERINEAL	1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 - Campo cirúrgico adesivado 75 X 75 a 90 1 fita autoadesiva 4 a 10 X 45 a 50 1 velcro 2 a 10 x 20 a 30 - Campo operatório com filme e perneiras integradas com orifício abdominal e perineal 175 a 190 X 250 a 295 X 260 a 280 2 toalhetes de celulose



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
107	T1667	TROUXA UNIVERSAL ADULTO COM CAMPO CIRÚRGICO MESA MAYO	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 cobertura cirúrgica para mesa de mayo 75 a 85 X 140 a 150 • 2 campos cirúrgicos adesivados reforçados de 90x75 • 1 campo cirúrgico adesivado reforçado 175 a 200 x 175 • 1 campo cirúrgico adesivado reforçado 240 a 250 x 150 • No mínimo 1 fita cirúrgica adesivada de 49 x 9 • 2 toalhetes celulose
108	T1685	TROUXA UNIVERSAL ADULTO COM CAMPO CIRÚRGICO SEM MESA MAYO	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 2 campos cirúrgicos adesivados reforçados de 90x75 • 1 campo cirúrgico adesivado reforçado 175 a 200 x 175 • 1 campo cirúrgico adesivado reforçado 240 a 250 x 150 • No mínimo 1 fita cirúrgica adesivada de 49 x 9 • 2 toalhetes celulose
109	T1668	TROUXA URO GINECOLÓGICA	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 campo de litotomia com pernas e orifício perineal 200 a 270 X 280 260 a 300 • 2 toalhetes de celulose
110	T1669	TROUXA GINECOLOGIA	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 campo de ginecologia com pernas 200 a 270 X 200 a 215, com abertura 6 a 8 X 10 a 12 e com bolsa 50 a 60 X 115 a 120 cm; • 1 velcro 2 a 10 x 20 a 30 • 2 toalhetes de celulose
111	T1670	TROUXA ANCA COM PERNEIRA	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 Cobertura de mesa de Mayo 75 a 85x 140 a 150 • 1 Perneira 20 a 50 X 100 a 120 • 1 Campo em U - 150 a 220X 200 a 260 • 1 Campo adesivado - 150 a 230 X 240 a 260 • 1 Campo cirúrgico - 70 a 80 X 85 a 90 • 1 Campo cirúrgico - 170 a 190 X 140 a 160



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
			• 2 fitas autoadesivas - 4 a 10 X 45 a 50 OU 2 Velcro 2 a 10 x 20 a 30 • 2 Toalhetes de celulose
112	T1671	TROUXA CESARIANA (CAMPO COM INCISÃO PARCIAL)	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 Cobertura de mesa de Mayo 75 A 85 X 140 a 150 • 1 campo cirúrgico para cesariana com bolsa e campo de incisão completa parcial com 2 camadas com dimensão 250x310 e orifício 37X23 • 1 fita autoadesiva 4 a 10 X 45 a 50 • 1 campo para recém-nascido 100 A 110 x 100 A 110 • 2 toalhetes celulose
113	T1686	TROUXA CESARIANA (CAMPO COM INCISÃO COMPLETA)	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 Cobertura de mesa de Mayo 75 a 85x 140 a 150 CM • 1 campo cirúrgico para cesariana com bolsa e campo de incisão completa/fechado, com 2 camadas com dimensão 250x310 e orifício 37X23 • 1 fita autoadesiva 4 a 10 X 45 a 50 • 1 campo para recém-nascido 100 A 110 X 100 A 110 CM • 2 toalhetes celulose
114	T1672	TROUXA PARTO	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 campo sub-nadegueiro de 80 A 90 X 100 A 120 e reforço bolsa de recolha de fluidos • 1 campo cirúrgico 75 X 75 CM • 1 campo cirúrgico com adesivo 75 a 80 X 75 a 80CM • 1 campo para recém-nascido nascido 100 A 110 X 100 A 110 CM • 2 pernas de ginecologia 75 a 85 x 120 a 140 • 1 fita autoadesiva 4 a 10X 45 a 50 • 2 toalhetes celulose



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Requisitos técnicos
115	T1687	TROUXA DE CRANIOTOMIA	• 1 cobertura de mesa de instrumentos 130 X 190 • 1 cobertura cirúrgica para mesa de Mayo 75 a 85 X 140 a 150 • 4 campos cirúrgicos adesivados de 50X50 • 1 campo cirúrgico fenestrado com bolsa 290 a 320 X220 a 245 • No mínimo 1 fita cirúrgica adesivada de 49 x 9 • 2 toalhetes celulose